



# MUNICÍPIO DE CRAVINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

## TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRAVINHOS, ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA BGL CONSTRUTORA LTDA EPP .

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº. 002 / 2016- EXECUÇÃO DA OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE 1.528,30m<sup>2</sup> DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – ESPESSURA ≥ 3,00 CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS; nas Ruas: 1) **Rua 19 de Outubro**, entre as Ruas Mario Carneiro Leão e Winston Churchill – Bairro Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **1.005,80m<sup>2</sup>**;2) **Rua 1º de Maio**, entre as Ruas 22 de Julho e Dr Mario Carneiro Leão – Bairro de Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **522,50m<sup>2</sup>**, nesta cidade de Cravinhos , conforme definido neste Instrumento Contratual.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de empreitada por preço unitário, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE 1.528,30m<sup>2</sup> DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – ESPESSURA ≥ 3,00 CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS;** nas Ruas: 1) **Rua 19 de Outubro**, entre as Ruas Mario Carneiro Leão e Winston Churchill – Bairro Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **1.005,80m<sup>2</sup>**;2) **Rua 1º de Maio**, entre as Ruas 22 de Julho e Dr Mario Carneiro Leão – Bairro de Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **522,50m<sup>2</sup>**, conforme descrito na cláusula segunda deste instrumento, neste município de Cravinhos, Estado de São Paulo, nesta e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO CRAVINHOS**, devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob nº. 45.228.319/0001-07, com sede à Rua Tiradentes nº. 253, Cravinhos, Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o senhor **JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade R.G. nº. 9.874.753 do CPF nº 020.125.988-54, residente e domiciliado nesta cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **BGL CONSTRUTORA LTDA EPP** inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 20.811.405/0001-17 e Inscrição Estadual nº. 797.071.749.110, estabelecida à Rua Cerqueira César nº.481, conj. 1303, Bairro Monte Líbano- no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Tel- (16) 3632-7801, Cep- 14010-900 neste ato, representada pelo Senhor Bruno Geraldo Borges Morando, portador do RG nº. 34.280.081-4 e C. P. F. nº. 342.166.158-80, sócio proprietário, residente e domiciliado à Rua João Gomes Rocha nº.880, apto 141, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, em conformidade com a **Tomada de Preços nº. 002/ 2016**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas cláusulas adiante seguem.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Contrato Administrativo é regido pela Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, o processo de licitação, modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/ 2016** seus **ANEXOS** e a **PROPOSTA** da **CONTRATADA** apresentada no respectivo processo de licitação.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a executar para a **CONTRATANTE**, integralmente o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A EXECUÇÃO DE 1.528,30m<sup>2</sup> DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM C.B.U.Q. – CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE – ESPESSURA ≥ 3,00 CM, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS**; nas Ruas: 1) **Rua 19 de Outubro**, entre as Ruas Mario Carneiro Leão e Winston Churchill – Bairro Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **1.005,80m<sup>2</sup>**; 2) **Rua 1º de Maio**, entre as Ruas 22 de Julho e Dr Mario Carneiro Leão – Bairro de Jdim Independencia – Área de Recapeamento = **522,50m<sup>2</sup>**, obedecendo fielmente às especificações da proposta comercial apresentada no referido certame pela **CONTRATADA** e o edital e os anexos do respectiva Tomada de Preços, que, desde já, ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato Administrativo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Como contraprestação pela execução integral do objeto descrito na cláusula anterior, a **CONTRATADA** receberá o **VALOR TOTAL** de **R\$ 36.091,74** (Trinta e Seis Mil Noventa e Um Real e Setenta e Quatro Centavos), sem que haja qualquer reajuste ou alteração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento da **CONTRATADA** será oriundo nos termos do Convênio n.º 033/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios objetivando a execução de ações relativas ao programa planejamento urbano no valor de R\$ 25.300,61 (Vinte e Cinco Mil Trezentos Reais e Sessenta e Um Centavo) sendo que o valor remanescente R\$ 12.016,14 (Doze Mil Dezesseis Reais e Quatorze Centavos) será suportado com recursos próprios.



# ***MUNICÍPIO DE CRAVINHOS***

## ***ESTADO DE SÃO PAULO***

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**CLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes ao fornecimento e instalação completa e perfeita do objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas na cláusula quinta.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os pagamentos serão mensais e efetuados seguindo-se os seguintes critérios:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As medições serão efetuadas no último dia útil de cada mês, e serão entregues em 03 (três) vias, ao departamento técnico do Órgão Gestor do objeto desta licitação, juntamente com a respectiva nota fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcelas **mensais**, de acordo com as medições efetuadas, devendo a **Contratada** emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação, deverão ser pagas em até 07 (sete) dias da data de liberação da medição que ocorrerá em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos das parcelas não poderão exceder os valores dos serviços efetivamente executados, conforme as medições realizadas e ficará condicionado à apresentação ao Órgão Gestor, dos documentos mencionados a seguir: a) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada; b) Apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada, destacando os empregados designados para a execução do objeto ora contratado; c) Declaração destacando informações constantes na Guia GPS pertinente aos empregados designados para a execução do objeto ora contratado, constando: c.1) número da Ata a que se refere o documento; c.2) número e mês de referência da medição; c.3) número da Nota Fiscal / Fatura; c.4) número de empregados; c.5) salário contribuição; c.6) segurados e empresa (campo 06 – GPS); d) Apresentação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre Serviços - ISS, devidamente quitada; e) Apresentação do diário de obras e fotos da obras/serviços antes, durante e na conclusão.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente contrato pactuado entrará em vigência a partir desta data, e vigorará até o dia 27 de maio de 2016, ou até o término da execução do objeto contratado, totalizando-se uma vigência máxima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**, em virtude desta prorrogação da vigência.

**CLÁUSULA OITAVA** – O objeto contratado terá como Órgãos Gestor a Secretaria Municipal de Obras e Infra-estrutura.

**CLÁUSULA NONA** - Fica a **CONTRATADA**, obrigada a empregar na execução do objeto, ora contratado, pessoal especializado na atividade de Construção Civil, tudo sempre de acordo com a legislação pertinente, bem como, manter a obra sob o acompanhamento e supervisão de Profissional responsável técnico da empresa e, na execução dos serviços obedecer às normas e especificações da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do CREA, sendo que, desde já, fica definido como responsável técnico pela obra o Dr. José Carlos Fugazzola Marques, engenheiro civil, devidamente registrado no CREA / SP sob o nº 0600656143, tudo com o escopo do eficaz e integral cumprimento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** deverá, rigorosamente, obedecer, na execução do objeto contratado, todos os termos do **Edital da Tomada de Preços nº. 002 / 2016**, de seus **ANEXOS** e de sua **Proposta Comercial**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA**, na execução deste objeto, deverá obedecer, também, às normas e especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Se a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, não puder honrar as disposições contratuais, com seus próprios equipamentos e pessoal, deverá, às suas expensas e em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta de alguma forma, para o fiel cumprimento deste contrato, sem que o custo para tanto seja transferido à **CONTRATANTE**.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso de ser necessária a sub-contratação de outras empresas para execução de partes do objeto ora contratado, a mesma, somente poderá ser feita, desde que, previamente e expressamente aprovada, por esta Administração, ficando, desde já, estabelecido, que em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta, indireta e integral pela execução dos serviços de obrigação da sub-contratada, bem como, por todos os atos e consequência resultantes desta empreita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A **CONTRATADA**, será civil, criminal e administrativamente responsável por todo e qualquer dano, acidente ou consequência, direta ou indireta, que venha a ocorrer durante o cumprimento do contrato, inclusive, pelos pagamentos de indenizações deles decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Findo o prazo do ajuste, ou ao término de execução do contrato, o objeto deste contrato será recebido consoante às disposições do artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A rescisão antecipada deste contrato far-se-á de comum acordo ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações, reconhecendo-se, desde já, os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento das condições estabelecidas neste ajuste, sem a devida justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis (art. 87, III e IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de inadimplência total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de inadimplência parcial, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de atraso na execução dos serviços, a multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer tipo de penalidade será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de que trata os incisos II e III do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e, no prazo de 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de que trata o inciso IV do art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Para o pagamento da **CONTRATADA**, a título de contraprestação pela execução perfeita e integral do objeto CONTRATADO, serão utilizados nos termos do Convênio n.º 033/2015, celebrado com o Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Subsecretaria de Relacionamento com Municípios objetivando a execução de ações relativas ao programa planejamento urbano no valor de R\$ 25.300,61 (Vinte e Cinco Mil Trezentos Reais e Sessenta e Um Centavo) sendo que o valor remanescente R\$ 12.016,14 (Doze Mil Dezesseis Reais e Quatorze Centavos) será suportado com recursos próprios::

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.04.00 Secretaria de Obras

02.04.07 Conservação de Vias Públicas

322 4.4.90.51.00 15.452.0006.2.015 – Manutenção Unidade Conservação de Vias

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência da execução contratual, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e / ou indenização.



# **MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Fica, expressamente estipulado, que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para o cumprimento desta avença, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável, como empregadora, todas as despesas com esse pessoal, inclusive, os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se, assim, a **CONTRATADA**, ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração dos seus empregados como demais encargos de qualquer natureza, especialmente, também, do seguro contra acidentes de trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – A **CONTRATADA**, é a única responsável pelo recolhimento de todos e quaisquer tributos Federais, Estaduais e Municipais que venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do objeto deste Instrumento, bem como, pelo recolhimento da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – A **CONTRATADA**, fica obrigada a providenciar, antes do início de execução do objeto deste Contrato Administrativo, o recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) relativa à execução deste objeto, definindo os responsáveis técnicos dos mesmos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, a **CONTRATADA** presta nesta oportunidade, a garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A garantia estipulada neste contrato está sendo prestada mediante Apólice Seguro Garantia nº 02-0775-0321202 no valor de R\$ 1.804,59( Hum Mil Oitocentos e Quatro Reais e Cinquenta e Nove Centavos), datado de 25/04/2016 da JMalucelli Seguradora S/A.



# ***MUNICÍPIO DE CRAVINHOS***

## ***ESTADO DE SÃO PAULO***

### **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Garantia, se prestada por fiança bancária, deverá ter seu valor expresso em REAIS (R\$), e se aplicável, com atualização automática de seu valor, na mesma época, forma e periodicidade, estabelecidas na cláusula REAJUSTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderá haver substituição entre modalidades de garantia, durante a vigência do Contrato, desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A garantia feita por meio de Títulos da Dívida Pública ou por Seguro-garantia, deverá ter prazo de validade compatível com o prazo a sua devolução, mencionado nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em caso de aditamento do contrato, que implique na sua alteração temporal ou econômica, a **CONTRATADA** deverá providenciar, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão do respectivo aditamento, a complementação do valor e prazo da garantia, de forma a manter a equivalência já estabelecida.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Fica eleito o Foro da Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, impresso em 05 (cinco) laudas impressas somente no averso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

**Cravinhos / SP, 27 de abril de 2016.**





# ***MUNICÍPIO DE CRAVINHOS***

***ESTADO DE SÃO PAULO***

## **TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2016**

**MUNICÍPIO DE CRAVINHOS**

**JOSÉ CARLOS CARRASCOSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**BGL CONSTRUTORA LTDA EPP**

**Bruno Geraldo Borges Morando- Sócio - Proprietário**

**RG nº. 34.280.081-4 e C. P. F. nº. 342.166.158-80**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_

**NOME:** \_\_\_\_\_ **R. G. nº.** \_\_\_\_\_